



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 832, de 13 de dezembro de 2002

Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, ALTAIR GASPARETTO, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara de Vereadores de São João é o constante desta Lei e seu Anexo I e destina-se a organizar os cargos públicos de provimento efetivo, fundamentado no princípio de eficiência da ação legislativa.

Art. 2º O regime jurídico dos servidores da Câmara é o estatutário.

Art. 3º O Quadro Próprio de Pessoal da Câmara é integrado por cargos de provimento efetivo, havendo, ainda, cargos de provimento em comissão e funções públicas.

Art. 4º Para fins previdenciários, os servidores da Câmara ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II desta Lei, são de livre nomeação e exoneração da Presidência da Câmara, devendo ser ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos que possuam comprovada experiência administrativa ou habilitação profissional.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei, serão preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a existência de vagas, o comprometimento de recursos com pessoal, os requisitos para o preenchimento de cada cargo e as necessidades administrativas.

Parágrafo único. O provimento se dará sempre no nível inicial da referência de cada cargo.

Art. 7º Ocorrerá o recrutamento externo tão somente quando não houver possibilidade de preenchimento de vagas existentes através de concurso público, decorrente da inexistência de candidatos que atendam aos requisitos dos cargos vagos.

Parágrafo único. O recrutamento, na forma do “caput” deste artigo, ocorrerá para atender situação excepcional e será por tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Art. 8º A **tabela de vencimentos** dos cargos de provimento efetivo compõe-se de uma referência inicial e mais quinze referências para cada cargo, com diferencial de três por cento (3%) entre uma referência e outra.

Art. 9º O servidor ocupante de cargo efetivo, investido em cargo em comissão, poderá optar pelo recebimento do vencimento do cargo efetivo acrescido da gratificação de função ou tão somente pelo vencimento do cargo em comissão, não sendo permitida a acumulação do vencimento do cargo efetivo com o do cargo em comissão.

Art. 10. Função gratificada é o pagamento complementar ao servidor ocupante de cargo efetivo, nomeado para cargo em comissão.

§ 1º A atribuição de gratificação de função não gera direito à integralização da gratificação ao vencimento do cargo efetivo.

§ 2º A **tabela de valores das funções gratificadas** é a constante do Anexo III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 11. Os cargos e funções públicas do Quadro Próprio de Pessoal da Câmara estão organizados em três Grupos Ocupacionais:

- I - Profissional;
- II - Administrativo;
- III - Serviços Gerais;

Art. 12. O **Grupo Ocupacional Profissional** abrange os cargos que requerem grau elevado de atividade mental, exigindo conhecimentos teóricos e práticos em nível universitário.

Art. 13. O **Grupo Ocupacional Administrativo** compreende cargos que exigem conhecimentos em nível de ensino médio, com atribuições que se caracterizam pela atuação com certa complexidade e pouco esforço físico.

Art. 14. O **Grupo Ocupacional Serviços Gerais** abrange cargos que requerem conhecimentos práticos do trabalho, caracterizados pela rotina e predominância de esforço físico.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15. Progressão funcional é a elevação do servidor efetivo à referência de vencimentos imediatamente superior à que estiver, no mesmo cargo.

§ 1º A passagem à referência seguinte ocorrerá em virtude de avaliação de desempenho, observando-se, no mínimo, dois anos de tempo de efetivo exercício, computados até o dia 31 de março do ano em que deva ocorrer a progressão funcional, e o preenchimento dos requisitos necessários à promoção.

§ 2º O servidor que tenha sofrido penalidade, com exceção da de advertência, e o em licença na forma do disposto nas normas estatutárias, perde o direito à progressão funcional.

Art. 16. Avaliação de desempenho é o sistema pelo qual o servidor será aferido quanto à sua capacidade para o trabalho e desempenho na execução das tarefas que lhe são atribuídas, considerando suas aptidões e características pessoais, com a finalidade de compatibilizar a política de recursos humanos às necessidades e realidade da Câmara de Vereadores, de forma a adequar o Plano de Cargos e Vencimentos e estimular o desenvolvimento dos servidores com vistas a promover a valorização e dignificação, a profissionalização e aperfeiçoamento, a remuneração adequada e o tratamento uniforme.

§ 1º A avaliação de desempenho compreenderá o período dos doze últimos meses de efetivo tempo de serviço.

§ 2º Serão beneficiados com a progressão funcional os servidores que obtiverem média mínima de seis (6,0) pontos, (conceito BOM).

§ 3º A avaliação de desempenho será realizada por **Comissão de Avaliação de Desempenho** designada por ato da Presidência da Câmara, na forma do que dispõe a legislação pertinente.

§ 4º Caso a avaliação de desempenho não ocorra, o servidor terá direito à progressão funcional por merecimento.

Art. 17. A avaliação de desempenho, para fins de progressão funcional, será realizada todos os anos no mês de março; para fins de estágio probatório, todos os anos durante o período de cumprimento do estágio, nos meses de abril e outubro, sendo obrigatória a avaliação final de estágio probatório.

Art. 18. Será exonerado, por insuficiência de desempenho, o servidor estável que receber:

- I - três conceitos sucessivos de desempenho insatisfatórios, ou;
- II - três conceitos interpolados de desempenho insatisfatórios nas últimas cinco avaliações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

Parágrafo único. Ao servidor enquadrado nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aplica-se, aos servidores da Câmara de Vereadores, o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de São João, os mesmos critérios aplicados aos servidores do Poder Executivo do Município de São João no tocante à data-base de revisão dos vencimentos, índices, promoções, vantagens, direitos, deveres e normas complementares referente a pessoal.

Art. 21. A nomeação de servidor efetivo para cargo em comissão interrompe o período de estágio probatório, bem como a contagem de tempo para fins de progressão funcional.

Art. 22. O servidor efetivo, investido em cargo em comissão, ao ser exonerado deste retornará ao cargo efetivo, devendo ser reenquadrado no mesmo nível de referência que se encontrava quando da nomeação para o cargo em comissão.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, ficando revogados o art. 8º. seus incisos e parágrafos, o art. 9º, da Resolução nº 08, de 31-03-1990 e as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de São João, em 05 de dezembro de 2002.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente